



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

REGIMENTO INTERNO

**RESOLUÇÃO Nº 016/2010
DE 23/03/2010**





Vilmar Hojnoski

Vilmar Hojnoski



Hilário Luiz Ostrowski

Hilário Luiz Ostrowski



Néri Terezinha Cremonini

Néri T. Cremonini



Celso Adão Gelda

Celso A. Gelda



Hilário Inácio Babinski

Hilário Inácio Babinski



Gervásio José Otowicz

Gervásio José Otowicz



Augustino Altair Kowalski

Augustino Altair Kowalski



Nilson Zawadzki

Nilson Zawadzki



Vasco Gwiazdecski

Vasco Gwiazdecski

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
5º LEGISLATURA 2009/2012

Mesa Diretora/2012

Presidente – Vereador Hilário Inácio Babinski

Vice-presidente – Vereador Vasco Gwiazdeczki

1º Secretário – Vereador Nilson Zawadzki

2º Secretário – Vereador Celso Gelda

Demais Vereadores:

Vereador Augustino Kowalski

Vereadora Néri Cremonini

Vereador Gervásio Otowicz

Vereador Vilmar Hojnoski

Vereador Hilário Ostrowski

REGIMENTO INTERNO APROVADO EM 23/09/2010
COMISSÃO DA ELABORAÇÃO PARA REVISÃO E ADEQUAÇÃO
DO REGIMENTO INTERNO NO ANO DE 2010

Presidente – Hilário Ostrowski

Vice-Presidente – Hilário Babinski

Secretário – Celso Gelda

MESA DIRETORA/2010

Presidente – Vasco Gwiazdeczki

Vice-Presidente – Hilário Ostrowski

1º Secretário – Hilário Babinski

2º Secretário – Celso Gelda

Demais vereadores que aprovaram a Lei Orgânica:

Vereador Augustino Kowalski

Vereadora Néri Cremonini

Vereador Gervásio Otowicz

Vereador Vilmar Hojnoski

Vereador Nilson Zawadzki

TÍTULO I

Da Câmara Municipal	03
CAPÍTULO I - DISPOSICOES PRELIMINARES Art. 1º	03
CAPÍTULO II - DA SEDE Art. 2º	03
CAPÍTULO III – DA SESSÃO LEGISLATIVA Art. 3º	03
CAPÍTULO IV - DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA Art. 5º	04
SECAO I – DA POSSE DOS ELEITOS Art. 6º	04
SECAO II – DA ELEIÇÃO DA MESA Art. 12	05
SECAO III - DA RENOVAÇÃO DA MESA Art. 13	06
CAPÍTULO V – DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA Art. 15	06
SEÇÃO I – DA DESTITUIÇÃO DA MESA Art. 17	07
SEÇÃO II – DOS LÍDERES Art. 25	07

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara	08
CAPÍTULO I - DA MESA DIRETORA	08
SEÇÃO I - DISPOSICOES GERAIS Art. 28	08
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA MESA Art. 30	09
SEÇÃO III - DO PRESIDENTE Art. 31	10
SEÇÃO IV - DO VICE-PRESIDENTE Art. 35	12
SEÇÃO V - DOS SECRETÁRIOS Art. 36	12

Título III

Das Comissões	13
CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO Art. 38	13
SEÇÃO I – DAS COMISSÕES PERMANENTES	13
Subseção I – Do Número e da Constituição Art. 40	13
Subseção II – Da Competência Art. 43	14
Subseção III – Das Reuniões Art. 45	15
Subseção IV – Dos Trabalhos Art. 50	16
Subseção V – Dos Pareceres Art. 53	17
SEÇÃO II - DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS TEMPORÁRIAS Art. 59	18
Subseção I – Comissões Especiais Art. 60	18
Subseção II – Comissões de Inquérito Art. 61	19
Subseção III – Comissões Processantes Art. 63	20

TÍTULO IV

Das Sessões Plenárias	20
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ART. 64	20
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS Art. 66	21
SEÇÃO I - DA ABERTURA Art. 68	21
SEÇÃO II - DO EXPEDIENTE Art. 71	22
SECAO III - DA ORDEM DO DIA Art. 73	22
SECAO IV - DA EXPLICAÇÃO PESSOAL Art. 77	23
SEÇÃO V - DOS PRAZOS DAS INTERVENÇÕES Art. 80	23
CAPÍTULO III - DAS SESSOES EXTRAORDINÁRIAS Art. 81	24
CAPÍTULO IV - DAS SESSOES SOLENES Art. 82	24
CAPÍTULO V - DAS ATAS E DOS ANAIS Art. 84	24

Título V

Do Processo Legislativo	25
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 87	25
CAPÍTULO II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES Art. 95	26
SEÇÃO I - REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL Art. 96	27
SEÇÃO II - REGIME DE URGÊNCIA Art. 99	27
SEÇÃO III - REGIME ORDINARIO Art. 100	28
CAPÍTULO III - DAS PROPOSIÇOES Art. 101	28
SEÇÃO I - DOS PROJETOS DE LEI Art. 102.	28
SEÇÃO II - DA EMENDA A LEI ORGÂNICA Art. 103.	28
SEÇÃO III - DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Art. 104.	28
SEÇÃO IV - DECRETO LEGISLATIVO Art. 105.	28
SECAO V – RESOLUÇOES Art. 106.	29
SEÇÃO VI - DAS EMENDAS Art. 107	29

SEÇÃO VII - DOS REQUERIMENTOS Art. 109.	29
Subseção I - Dos Requerimentos Sujeitos À Decisão Do Presidente Art. 110.	30
Subseção II - Dos Requerimentos Sujeitos À Deliberação Do Plenário Art. 113. .	30
SEÇÃO VIII - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Art. 115.	31
SEÇÃO IX - DAS MOÇÕES Art. 116.	31
CAPÍTULO IV - DA DISCUSSÃO Art. 117.	33
CAPÍTULO V - DO APARTE Art. 124	33
CAPÍTULO VI - DO PEDIDO DE VISTA Art. 126.	33
CAPÍTULO VII - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO Art. 127.	34
CAPÍTULO VIII - DA VOTAÇÃO Art. 130	35
CAPÍTULO IX - DA RENOVAÇÃO DA VOTAÇÃO Art. 134.	35
CAPÍTULO X - DO QUORUM Art. 135	36
CAPÍTULO XI - DA PREFERÊNCIA Art. 138.	36
CAPÍTULO XII - DOS ATOS PREJUDICADOS Art. 139	36
TÍTULO IV	36
Dos Procedimentos EspeciaisCAPÍTULO I - DA EMENDA À LEI ORGÂNICA Art. 140.	36
CAPÍTULO II - DO VETO E DA PROMULGAÇÃO Art. 142.	37
CAPÍTULO III - DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL Art. 143	37
CAPÍTULO IV - DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL Art. 145.	38
CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO	38
SEÇÃO I - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE EXERCÍCIO Art. 146	38
SEÇÃO II - DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO Art. 150	39
SEÇÃO III - DO JULGAMENTO DE VEREADOR POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA Art. 151.	40
SEÇÃO IV - DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO Art. 152.	40
CAPÍTULO VI - DA LICENÇA DO PREFEITO Art. 153	41
CAPÍTULO VII - DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS Art. 156	41
TÍTULO VII	41
Da Fiscalização	41
CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Art. 158	41
CAPÍTULO II - DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO Art. 160.	42
CAPÍTULO III - DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO A ÓRGÃOS ESTADUAIS Art. 161.	42
CAPÍTULO IV - DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO Art. 162	42
TÍTULO VIII	43
Dos Vereadores Art. 164. CAPITULO I - DOS DIREITOS E DEVERES Art. 165	43
CAPITULO II - DAS FALTAS E DAS LICENÇAS Art. 167	43
CAPITULO III - DA VACANCIA Art. 170	44
CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE Art. 176.	45
CAPITULO V - DA COMISSAO DE ETICA PARLAMENTAR Art. 177	46
TÍTULO IX	47
Da Participação PopularCAPÍTULO I - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS Art. 182.	47
SEÇÃO I - AUDIÊNCIAS PUBLICAS GERAIS Art. 183.	47
SEÇÃO II - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS LEGAIS Art. 185.	48
TÍTULO X	48
Da Interpretação, Observância E Reforma Do Regimento	48
CAPÍTULO I - DAS QUESTÕES DE ORDEM Art. 186	48
CAPÍTULO II - DOS RECURSOS Art. 191.	48
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	49

Resolução de Plenário nº 016/2010

DISPOE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO
MUNICIPIO DE CARLOS GOMES/RS E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

TITULO I

Da Câmara Municipal

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, através das funções legislativas, fiscalizadoras, julgadoras, administrativa e de assessoramento, bem como sua constituição, estrutura, atribuições, competência e funcionamento, obedecerão ao disposto neste Regimento Interno.

CAPITULO II

DA SEDE

Art. 2º A Câmara Municipal de Carlos Gomes/RS tem sua sede no edifício onde lhe é destinada, onde serão realizadas as sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, sem a prévia autorização do Plenário.

§ 1º Na sua sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem previa autorização da Mesa

§ 2º A Câmara poderá reunir-se em outro local, por deliberação da mesa, “ad referendum” da maioria qualificada dos Vereadores.

§ 3º Exceto em casos de calamidade publica ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, somente uma sessão mensal poderá ser realizada em outro local.

§ 4º A mesa da Câmara tomará as providencias para a publicidade da mudança de local.

CAPÍTULO III

SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 3º A Câmara Municipal de Carlos Gomes é composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura, como representantes do povo, com mandato de quatro anos, compreendendo cada ano uma Sessão Legislativa, e reunir-se-á:

I – Ordinariamente, anualmente de 01 de janeiro a 24 de janeiro e 26 de fevereiro a 31 de dezembro, independente de convocação.

II - Extraordinariamente, quando for convocada na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

Parágrafo Único: A Câmara deliberará, quando convocada extraordinariamente, somente sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 4º A Câmara reunir-se-á, além de outros casos previstos neste Regimento, para:

I - inaugurar a Sessão Legislativa;

II - dar posse aos Vereadores, Prefeito e ao Vice-Prefeito, em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição e ouvir-lhes individualmente o compromisso estabelecido na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 5º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, as 10 horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Declinando o Vereador mais idoso desse direito, os trabalhos serão dirigidos sempre pelo Vereador mais idoso imediatamente subsequente ao de direito originário.

SEÇÃO I

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 6º O Prefeito, Vice Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas, declaração pública de seus bens, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato à secretaria Administrativa da Câmara, antes da Sessão de Instalação.

§ 1º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MEU MUNICÍPIO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO MEU POVO.

§ 2º Após a leitura do compromisso os Vereadores, em pé, dirão: ASSIM PROMETO.

§ 3º Não haverá posse por procuração.

§ 4º O Vereador empossado posteriormente prestará compromisso na primeira sessão da Câmara realizada após sua posse.

§ 5º O Suplente de Vereador, tendo prestado compromisso uma vez, será dispensado de fazê-lo em convocações posteriores.

Art. 7º Instalada a Legislatura e prestado o compromisso pelos Vereadores, será INTERROMPIDA A SOLENIDADE POR 00h30min (trinta minutos) e far-se-á a eleição da Mesa Diretora, nos **termos do art. 12 deste Regimento**.

Parágrafo único. Havendo algum impasse, quanto à eleição da Mesa, ao término do tempo estipulado no caput deste artigo, será retomado a Sessão Solene e o Presidente em Exercício dará continuidade aos trabalhos, e após o encerramento da Sessão será realizada a eleição da Mesa em tantas convocações quantas necessárias.

Art. 8º O presidente eleito, nos termos do artigo anterior, dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, observado, no que couber, o **disposto no § 1º do art. 6º deste Regimento Interno**.

Parágrafo único. Antes de a Câmara dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, os mesmo serão conduzidos ao Plenário por uma comissão de Vereadores representando todos os partidos, designados pelo Presidente dos trabalhos.

Art. 9º Poderão fazer uso da palavra, pelo máximo de 00h05min (cinco minutos), um representante de cada bancada, o Prefeito, o Presidente da Câmara, o Ex-Prefeito.

Art. 10. O Vereador diplomado, que não tomar posse na data estabelecida, tem o prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo, e, se não o fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita ao mandato ao qual será declarado extinto pelo Presidente.

Parágrafo único. O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o suplente que assumir pela primeira vez, prestará previamente o compromisso legal, com a entrega dos seus diplomas e as respectivas declarações de bens.

Art. 11. Os Vereadores que não comparecerem a Sessão Solene de instalação da Legislatura, e os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no máximo 10 (dez) dias após, no expediente da primeira Sessão, para este fim convocada, após a apresentação do respectivo diploma e entrega da declaração de bens, respeitado o **disposto do artigo 6º e parágrafos deste Regimento Interno**.

§ 1º A recusa do Vereador ou Suplente em tomar posse no prazo legal importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

§ 2º Verificar as condições de existência de vaga do Vereador, cumpridas as formalidades legais, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12. Na data da Sessão de Instalação da Legislatura, após a posse dos Vereadores, será realizada Sessão Plenária Especial com o objetivo exclusivo de realizar a eleição da Mesa, sob a presidência da Mesa Provisória, em votação nominal observada as seguintes normas:

I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – obtenção de maioria simples dos votos;

III – escolha do candidato mais idoso em caso de empate.

§ 1º Para eleição da Mesa, todos os Vereadores serão considerados candidatos aos cargos existentes e a eleição será assim procedida:

I – Eleição para o cargo de Presidente, sendo que o Vereador eleito para esse cargo, não mais participará da eleição dos demais cargos;

II – eleição para o cargo de Vice-Presidente, sendo que o Vereador eleito para esse cargo, não mais participará da eleição dos demais cargos

III – eleição para o cargo de Primeiro Secretário, sendo que o Vereador eleito para esse cargo, não mais participará da eleição dos demais cargos

IV – eleição para o cargo de Segundo Secretário.

§ 2º Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria simples dos votos.

§ 3º Os eleitos são considerados automaticamente empossados.

§ 4º Mesa Diretora da Câmara será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 01 (um) ano, **permitida a recondução** para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

SEÇÃO III DA RENOVAÇÃO DA MESA

Art. 13. A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, na última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, observando o disposto no artigo anterior e serão considerados automaticamente empossados os eleitos no dia 01 de janeiro do ano subsequente.

Art.14. Será considerado vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro por prazo superior a 90 (noventa) dias, no mandato, podendo essa licença ser fracionada,

III - pelo prazo de 120 dias por motivo de doença devidamente comprovado por exame médico, sendo que a licença de 120 dias poderá ser fracionada.

IV - houver renúncia do cargo;

V - for o ocupante destituído, por decisão do Plenário, pela deliberação da maioria absoluta, quando ocorrer fato grave que justifique;

VI - deixar de exercer as funções do cargo por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pela maioria absoluta do Plenário.

CAPITULO V DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

Art. 15. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II – pela renúncia, apresentada por escrito;

III – pela destituição;

IV – pela cassação do mandato de Vereador;

V – pelo não retorno às funções decorrido o prazo de licença, de acordo com os prazos disposto no art. 14, II deste regimento.

Art. 16. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte para completar o biênio do mandato,

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediatamente aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais idoso.

SEÇÃO I DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 17. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

Art. 18. Caso o plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será atuada pelo Primeiro Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

Art. 19. Havendo defesa, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 20. Não havendo defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três) para cada parte;

Art. 21. Não poderá funcionar como relator membro da Mesa, o denunciado ou denunciante.

Art. 22. Na sessão o relator, que se servirá de assessor jurídico da Câmara para coadjuv-lo, inquirirá as testemunhas perante o plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

Art. 23. Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo plenário.

Art. 24. O Plenário decidirá por 2/3 de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

SEÇÃO II DOS LÍDERES

Art. 25. Líder é o vereador escolhido pela respectiva representação partidária, com assento na câmara, para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.
Parágrafo único. As bancadas comunicarão a mesa os nomes de seus Líderes, assim também o fazendo aos respectivos partidos políticos.

Art. 26. Aos Líderes de Bancada compete:

I – indicar os vereadores de sua representação, para integrarem comissões.

II – usar da palavra em comunicação urgente.

III – exercer outras atribuições constantes deste regimento.

Art. 27. As comunicações urgentes de Líder poderão ser feitas no momento da sessão, sendo concedida a palavra a cada Líder, para esse efeito, apenas uma vez.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deste artigo é prerrogativa exclusiva do Líder, o qual poderá porém, cientificado previamente o presidente da câmara, delegar expressamente a um de seus liberados, a incumbência de fazê-lo.

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DA CAMARA

CAPITULO I

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A Mesa é a Comissão Diretora da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa e é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de 01 (um) ano, **podendo** serem reconduzidos ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Os membros da Mesa integrarão, com exceção do Presidente da Câmara, as Comissões Legislativas Permanentes.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, compete ao 1º e 2º Secretários, sucessivamente a direção dos trabalhos.

§ 3º Ausentes ou impedidos os Secretários, convidará o Presidente, qualquer Vereador, com exceção das lideranças, para assumir os cargos da Secretaria, durante a reunião.

§ 4º Verificando-se a ausência ou o impedimento da Mesa para a direção dos trabalhos legislativos e administrativos, presente, no entanto, o número legal de Vereadores, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares, um Membro para secretariar os trabalhos da reunião.

§ 5º Mantendo-se a situação de ausência da Mesa por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pelo Plenário, ficam vagos os cargos, devendo o Vereador mais idoso assumir e convocar eleição da Mesa na forma regimental.

Art. 29. A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros, **e em caso de empate, prevalecerá a decisão do Presidente.**

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 30. Compete exclusivamente à Mesa:

I – propor projetos de lei que:

a) fixe nos termos na Constituição Federal o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

II – propor Decretos Legislativos, dispondo sobre:

a) licença ao prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias.

III – propor Projetos de Resolução dispondo sobre:

a) a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, antes das eleições;

b) a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções e fixar seus respectivos vencimentos;

c) a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

d) a fixação de diárias ou alteração dos seus valores.

IV – elaborar e expedir atos sobre:

a) a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária;

b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando os limites de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura seja provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

c) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;

d) atualização da remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em lei.

V – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;

VI – enviar ao Prefeito as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

VII – promulgar a Lei Orgânica e suas alterações;

VIII - elaborar e encaminhar ao Prefeito, após parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

IX - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

X - representar, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal, em nome da Câmara Municipal;

XI - providenciar o Relatório do exercício anterior sobre as atividades do Poder Legislativo;

XII - adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município;

XIII - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XIV – apresentar projeto de resolução, estabelecendo valores das diárias;

XV - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

- XVI - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara, em cada exercício financeiro, na forma da Lei Orgânica do Município;
- XVII - requisitar reforço policial em situações necessárias à segurança;
- XVIII - receber as proposições do Vereador, das Lideranças das Bancadas, das Comissões, da Secretaria de Administração, da Comunidade e dos Poderes Constituídos e recusá-las se estiverem em desacordo aos princípios regimentais, da Lei Orgânica, legais e constitucionais;
- XIX - Propor Ação Direta de Inconstitucionalidade;
- XX - providenciar medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extra judicialmente de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- XXI - declarar a perda de mandato de Vereadores na forma deste Regimento;
- XXII - aplicar penalidades a Vereador, na forma deste Regimento;
- XXIII - designar Vereadores para missões de representação.

§ 1º A recusa injustificada aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados a sanção.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE

Art. 31. O presidente é representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

I – quanto às atividades legislativas:

- a)cientificar os vereadores das convocações das sessões extraordinárias, imediatamente após a respectiva solicitação que lhe fizer o Prefeito;
- b)determinar,por requerimento do autor, a retirada de preposição que tenha parecer contrário da comissão competente;
- c)não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à preposição inicial;
- d)declarar prejudicados os projetos e preposições em face de aprovação de outro com mesmo objetivo;
- e)determinar o desarquivamento de preposição requerimento do autor.
- f)Expedir os projetos às comissões;
- g)zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- h)nomear os membros das comissões especiais e de inquéritos criadas pela câmara, bem como das comissões de representação, ouvidos os líderes de bancadas;
- i)designar os substitutos das comissões referidas na alínea anterior;
- j)convocar os suplentes na forma deste regimento;
- k)designar a hora do início das sessões extraordinárias.

II – quanto as sessões:

convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes, e as disposições do presente regimento;

- a) determinar ao secretário competente a leitura da ata e das comunicações que sejam de interesse da câmara;
- b) determinar, de ofício ou requerimento de vereador, em qualquer fase dos trabalhos a verificação da presença;
- c) declarar a hora destinada o expediente ou à ordem do e os prazos facultativos aos oradores;
- d) anunciar a ordem do dia e submeter a discussão e votação a matéria constante e declarar o resultado da votação;
- e) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do regimento e não permitir divagação ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- f) interromper o orador que falar sem o respeito devido a câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- g) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- h) avisar com antecedência de, pelo menos um minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental ou quando tiver sido esgotada a hora destinada a matéria;
- i) determinar ao primeiro secretário a anotação do decidido pelo plenário, no processo competente;
- j) manter a ordem no recinto da câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- k) resolver sobre os requerimentos que, por este regimento forem de sua alçada;
- l) resolver soberanamente, qualquer questão de ordem, ou quando omissa o regimento, submetê-la ao plenário;
- m) determinar o fim das sessões, convocando os edis para a próxima.

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) provimento e vacância dos cargos e demais atos e efeitos individuais relativos aos funcionários da secretaria da câmara;
- b) superintender os serviços da secretaria da Câmara, e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo, nos termos do orçamento;
- c) mandar proceder as licitações para compra, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;
- d) manter livros e registros.

IV – quanto as relações externas da Câmara:

- a) poderá dar audiências públicas na câmara em dias e horas pré-fixadas;
- b) superintender e censurar a publicação do constante nos anais, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;
- c) representar a câmara, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do plenário;
- d) encaminhar ao prefeito os pedidos de informações formulados por vereadores;
- e) encaminhar ao prefeito, em 48 horas, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação ou rejeitados os mesmos na forma regimental.
- f) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita e os cujo veto, rejeitado pelo plenário, não tenham sido promulgadas pelo prefeito no prazo legal.

Art. 32. Compete ainda ao Presidente:

- I – Executar as deliberações do plenário.

- II – assinar as portarias, os editais, as certidões, todo o expediente da câmara e atos de sua competência privativa, bem como com o 1º secretário as atas das sessões.
 - III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da mesa ou da Câmara.
 - IV – votar, quando se verificar empate em votação nominal ou quando for exigida a presença de 2/3 dos vereadores e quando se tratar de veto.
 - V – substituir o prefeito e vice-prefeito, nos casos estipulados na Lei Orgânica.
- Art. 33. Só no caráter de membro da mesa poderá o presidente oferecer proposição a câmara.
- Art. 34. Para tomar parte em qualquer discussão, o presidente deixará a cadeira presidencial, passando a seu substituto legal e irá falar da tribuna destinada aos oradores.

SEÇÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE

- Art. 35. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente de suas faltas ou impedimentos.
- § 1º Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas suas atribuições, pelos Secretários, segundo a ordem da eleição.
- § 2º Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das sessões, é conferida competência para andamento dos respectivos trabalhos.

SEÇÃO V

DOS SECRETÁRIOS

- Art. 36. Compete ao Primeiro Secretário:
- I – receber e em encaminhar o expediente, correspondências, representações, petições memoriais dirigidas a Câmara;
 - II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que comparecerem, os que faltaram e os que se retiraram sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença ao final da sessão;
 - III – fazer a chamada dos Vereadores durante as sessões quando determinada pelo presidente;
 - IV - assinar a ata juntamente com o Presidente, depois de submetida a apreciação do plenário;
 - V – inspecionar os serviços da secretaria e fazer observar o regulamento;
 - VI – contar os Vereadores em verificação de informação e comunicar o resultados ao Presidente da sessão
 - VII – ler ao plenário a matéria do expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo por determinação do Presidente, as decisões do plenário;
 - VIII – Acompanhar a redação da Ata das Sessões.
 - IX – distribuir as proposições às comissões.
 - X – nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições.

Art. 37. Compete ao Segundo Secretário substituir ao Primeiro Secretário em todas as suas atribuições, nas ausências e impedimentos.

Título III

Das Comissões

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 38. As Comissões são órgãos técnicos, de caráter permanente e temporária, composta pelos membros da Câmara Municipal, com finalidade de examinar matéria em tramitação na câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder ao estudo sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração.

§ 1º As Comissões Permanentes são os órgãos normais de estudos da matéria submetida à apreciação da câmara.

§ 2º As Comissões Temporárias são os órgãos constituídos para estudos especializados:

I – especiais

II – processantes;

III – parlamentar de inquérito;

Art. 39. As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes, relatores e membro e prefixar os dias de Sessões Ordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

§ 1º Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º O presidente da Câmara não poderá participar das Comissões Permanentes.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Subseção I

Do Número e da Constituição

Art. 40. As Comissões Permanentes são em número de três:

I – Comissão de Constituição e Justiça;

II – Comissão de Orçamento e Finanças e

III – Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Indústria, Comércio, Saúde Social, Assistência Social e Desporto, Segurança e Agricultura.

Art. 41 As Comissões Permanentes compõem-se de três membros cada uma.

§ 1º O período de exercício dos membros das Comissões permanentes é de uma Sessão Legislativa Anual.

§ 2º Na licença ou impedimento de um membro de Comissão Permanente, seu lugar será preenchido pelo substituto indicado pelo Líder da Bancada a que pertence o titular.

Art. 42. O Presidente da Mesa Diretora, não poderá fazer parte das Comissões.

Subseção II **Da Competência**

Art. 43. É da competência das Comissões Permanentes:

I – da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) opinar sobre:

1 – constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe forem distribuídas;

2 – matérias relacionadas com servidor público;

b) sugerir medidas:

1 – para responsabilizar o Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;

2 – para responsabilizar o Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa.

II – Comissão de Orçamento e Finanças:

a) opinar sobre:

1 – o Projeto de Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

2 – abertura de créditos adicionais;

3 – matéria tributária, dívidas públicas e empréstimos;

4 – prestação de contas do Prefeito Municipal;

5 – sistema viário do Município e estradas vicinais;

6 – denominação de bens públicos;

7 – plano diretor, loteamento urbano e uso e ocupação do solo;

8 – meio-ambiente;

9 – obras públicas;

10 – posturas municipais.

11 – Avaliação das Metas Fiscais, conforme disposto na LC 101/2004

b) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício do controle externo;

III – Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Indústria, Comércio, Saúde Social, Assistência Social e Desporto, Segurança, Agricultura e Meio Ambiente:

a) opinar sobre:

I – matéria que necessite parecer especial quanto ao mérito especialmente no que se refere à assistência social, educação, saúde, cultura, turismo, indústria, comércio, desporto, agricultura e meio ambiente, bem como os demais assuntos relacionados com a área social; Parágrafo único. A competência originária de uma Comissão Permanente exclui a outra, salvo se a Comissão Permanente requerer ao Presidente da Câmara a sua apreciação, hipótese em que o parecer deverá ser dado no prazo previsto para a Comissão Permanente originária.

Art. 44. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem:

I – receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa;

II – propor a sua adição ou rejeição, total ou parcial, ou seu arquivamento;

III – formular Projetos de Lei delas decorrentes;

IV – apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

V – sugerir ao Plenário a separação de partes de proposições para constituírem Projetos, em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a fusão de duas ou mais proposições versando sobre a mesma matéria;

VI – mandar arquivar papéis de sua exclusiva apreciação;

VII – solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de qualquer chefe de serviço do Município;

VIII – requisitar informações sobre matérias em exame;

IX – solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação.

Subseção III

Das Reuniões

Art. 45. A Comissão Permanente reunir-se-á ordinariamente até às 18h00min.(dezoito horas) das segundas-feiras que será realizada Sessão Plenária Ordinária, salvo não havendo proposição em tramitação.

§ 1º Sempre que for necessário, as Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente por convocação escrita ou verbal do Presidente da Comissão.

§ 2º Duas ou mais Comissões Permanentes, poderão dar parecer conjunto, sobre matéria sob sua análise, havendo acordo entre seus Presidentes.

Art. 46. As reuniões das Comissões são públicas.

Art. 47. Qualquer que seja a natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer Vereador, porém somente seus membros terão direito a voto.

Art. 48. Os pareceres das Comissões serão redigidos de forma sucinta e acompanharão a matéria sobre os quais versarem.

Art. 49. Nas deliberações das Comissões Permanentes, o Presidente será sempre o último a votar.

Parágrafo único. Na hipótese de haver empate na votação, prevalecerá a decisão que contar com o voto do Presidente.

Subseção IV

Dos Trabalhos

Art. 50. As Comissões funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros, com duração de uma hora, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara, para todos os efeitos, é equiparada às Comissões Permanentes.

Art. 51. Os trabalhos das Comissões obedecem à seguinte ordem:

I – leitura sumária do expediente;

II – distribuição da matéria, ao Relator, pela Presidência.

Parágrafo único. Esta ordem de trabalho poderá ser alterada pela Comissão, em se tratando de matéria urgente ou, a requerimento de um de seus membros, solicitando preferência para determinada matéria.

Art. 52. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo máximo de 21(vinte e um) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, salvo pedidos de prorrogação.

§ 1º Dentro de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da proposição, o Presidente da Comissão distribuirá o processo, devendo ser entregue, por carga, ao respectivo Relator.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias, a contar da distribuição, para concluir o relato, podendo prorrogar o prazo por uma única vez por motivo justificado a juízo da Comissão.

§ 3º Não existindo motivo que justifique a prorrogação será nomeado novo Relator, que deverá dar o parecer no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º Tratando-se de matéria de alta indagação, como códigos, estatutos ou assunto de demorada elaboração, poderão ter o prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por mais tempo, a critério da Câmara, por solicitação da Comissão.

§ 5º Os prazos de que trata este artigo ficarão suspensos nos casos de pedido de diligências da Comissão Permanente originária ao Executivo Municipal.

§ 6º Vencidos os prazos de que tratam os § 1º e 2º sem que a Comissão Permanente tenha emitido o respectivo parecer, a Mesa Diretora avocará o processo para sua responsabilidade e emitirá o parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Subseção V

Dos Pareceres

Art. 53. Os pareceres devem decorrer, obrigatoriamente, de debate da matéria em reunião da Comissão, sendo vedada a coleta de votos no Plenário da Câmara, salvo se o parecer da Comissão for pela rejeição ou arquivamento da proposição.

§ 1º Quando se tratar de matéria urgente e para cujo estudo não tenha sido possível reunir a Comissão, o Presidente da Câmara suspenderá os trabalhos de Plenário, por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, a fim de que a Comissão se pronuncie.

§ 2º Reaberta a Sessão, o Relator designado anunciará a decisão da Comissão, ressaltando as razões que a fundamentaram.

Art. 54. Se os pareceres das duas Comissões concluírem por substitutivo, far-se-á uma reunião em conjunto para o fim de fundir, se possível, os substitutivos num só e, na impossibilidade, será discutido e votado, preferencialmente, o que tiver data anterior. Parágrafo único. Entende-se por substitutivo a modificação de, pelo menos, metade da proposição.

Art. 55. Na apreciação dos pareceres, terão preferência os relativos a processos que se encontre em regime de urgência e os mais antigos.

§ 1º Os pareceres, depois de expressamente elaborados, serão lidos, discutidos e aprovados nas Comissões, mediante a assinatura de seus membros.

§ 2º O parecer rejeitado constituirá voto vencido e, para lavrar o parecer da Comissão, será designado novo Relator.

§ 3º No cômputo dos votos, nas Comissões, consideram-se:

I – a favor, os votos emitidos “pelas conclusões”, “com restrições” e “com fundamento em separado”;

II – contra, os votos vencidos.

§ 4º Em qualquer hipótese de voto, o Vereador poderá apresentar a justificativa em separado.

§ 5º Se o parecer sofrer alterações com as quais concorde o Relator, ser-lhe-á dado o prazo de 05 (cinco) dias para redigir novo parecer, de conformidade com a conclusão acertada, ou, de 24 (vinte e quatro) horas, para matéria em regime de urgência.

Art. 56. A nenhum Vereador é lícito reter, em seu poder, matéria das Comissões.

Art. 57. É vedado a qualquer servidor da Câmara Municipal prestar informações, a não ser a Vereadores, sobre matéria em andamento nas Comissões, exceto quando tiver ordem expressa do Presidente da Comissão.

Art. 58. O Presidente da Comissão resolverá as questões de ordem levantadas na Comissão, cabendo recurso de sua decisão, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e, em última instância, ao Plenário, cuja decisão será final.

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS TEMPORÁRIAS

Art. 59. As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissões Especiais;

II – Comissões de Inquérito;

III – Comissão Processante.

§ 1º As Comissões Temporárias, com atribuições definidas neste Regimento, deverão indicar necessariamente:

a) sua finalidade, devidamente fundamentada;

b) número de membros;

c) prazo de funcionamento.

§ 2º O primeiro signatário do pedido de abertura de Comissão fará parte, obrigatoriamente, da mesma.

§ 3º Concluídos os trabalhos da Comissão, será apresentado um Parecer Geral, ou, quando for o caso, um Relatório que deverá ser encaminhado à Mesa Diretora, a fim de que o Plenário delibere a respeito.

§ 4º A constituição das Comissões será feita através de Projeto de Resolução.

§ 5º A constituição de Comissões Temporárias poderá ser requerida por qualquer Vereador, devendo o requerimento ser previamente aprovado para que a Mesa Diretora faça tramitar o respectivo Projeto de Resolução, que será deliberado na forma e nos prazos normais dos demais projetos.

§ 6º Se a Comissão Temporária for requerida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a Mesa determinará a elaboração de Resolução da Mesa Diretora, com os termos do requerimento, sendo considerada aprovada ao ser apresentada ao Plenário, após parecer da Comissão de Constituição e de Redação Final.

§ 7º Havendo parecer contrário da Comissão de Constituição, por inconstitucionalidade ou por ilegalidade da Comissão Temporária, mesmo que venha o requerimento assinado por 2/3 (dois terços), será a Resolução considerada rejeitada e será despachada ao arquivo.

§ 8º As Comissões Legislativas Permanentes serão ouvidas para deliberação, em primeiro turno, sobre os projetos de resoluções de constituição de Comissões Temporárias, na medida de suas competências, salvo no caso de ser requerida a constituição da Comissão Temporária por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, caso este que seguirá o trâmite dos § 6º e § 7º deste artigo.

Subseção I

Comissões Especiais

Art. 60. As Comissões Especiais serão criadas mediante resolução, aprovada em Plenário, para estudo de matéria de relevância.

§ 1º Aplicam-se às Comissões Especiais as normas estabelecidas para as Comissões Permanentes.

§ 2º O Projeto de Resolução para a criação de Comissão Especial deve ser subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, devendo indicar desde logo a matéria a ser estudada e o tempo de duração.

Subseção II

Comissões de Inquérito

Art. 61. As Comissões de Inquérito serão constituídas a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara para apurar fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º As denúncias sobre irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

§ 2º As conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 3º Em se tratando de Vereador infrator, a Comissão de Inquérito terá poder processante quando for configurada infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na lei Orgânica do Município, e Decreto-Lei 201/67.

§ 4º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 5º Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara mandará elaborar a respectiva Resolução e a publicará, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário devolverá o requerimento ao autor, cabendo desta decisão recurso ao Plenário, no prazo de 05 (cinco) reuniões ordinárias, ouvindo-se a Comissão de Constituição, legislação e Justiça.

§ 6º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 90 (noventa) dias prorrogável até metade mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 7º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos três na Câmara, salvo mediante Projeto de Resolução com o mesmo quorum de apresentação previsto no caput deste Artigo e aprovado pelo Plenário.

§ 8º A Comissão de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 9º Do ato de criação constarão à provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências solicitadas.

Art. 62. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, necessários aos seus trabalhos;

II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer audiência de Vereadores e Secretários do Município, tomar depoimentos de autoridades e requisitar os serviços de autoridades municipais, inclusive policiais;

III – incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV – deslocar-se a qualquer ponto do Município ou fora dele para a realização de investigações e audiências públicas;

V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI – se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Subseção III

Das Comissões Processantes

Art. 63. A câmara constituirá comissão processante no caso de processo de cassação pela prática de informação político-administrativa do prefeito ou de vereador, observando o disposto no Art. 62 deste Regimento Interno e os procedimentos e as disposições previstas na Lei Federal e o Decreto 201/67.

Titulo IV

Das Sessões Plenárias

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. As sessões da Câmara serão públicas, podendo ser assistidas por qualquer cidadão, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos da Câmara.

§ 1º Não se achando presente o Presidente, à hora do início dos trabalhos da sessão, será ele substituído na ordem estabelecida pela composição da Mesa,

§ 2º Poderá o Presidente requisitar às autoridades competentes o destacamento de elementos para o serviço de policiamento preventivo nas dependências da Câmara.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do cidadão que se conduzir inconvenientemente nas dependências da Câmara, podendo determinar seja evacuado o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 65. As reuniões da Câmara serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias e

III - solenes

§ 1º Sessões Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento Interno, independentemente de convocação.

§ 2º Sessões Extraordinárias são as realizadas em hora ou dia diversos dos fixados para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matérias em ordem do dia prefixadas.

§ 3º Sessões Solenes, as realizadas para dar posse ao Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores e marcar comemorações, ou prestar homenagens.

§ 4º Por deliberação do Plenário poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara as Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias.

CAPITULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 66. As Sessões Ordinárias serão na primeira e na terceira segundas-feiras do mes, com duração máxima de três horas, com início marcado para às 19h00min (dezenove horas).

§ 1º As Sessões Ordinárias poderão ter caráter Itinerante, realizando-se em pontos diversos do Município.

§ 2º Os locais e datas de realização das Sessões Itinerantes serão definidos a critério da Mesa Diretora ou ainda a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 67. As Sessões Ordinárias compõe-se de quatro partes:

I – Abertura;

II – Expedientes;

IV – Ordem do Dia;

V – Explicação Pessoal.

SEÇÃO I DA ABERTURA

Art. 68. A Abertura da Sessão destina-se à assinatura do Livro de Presenças, inscrição para uso da Explicações Pessoais e à verificação de *quorum*.

Art. 69. O Presidente ao dar início às reuniões, pronunciará estas palavras: EM NOME DE DEUS E EM NOME DA LEI DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSAO...

Art. 70. O Presidente declarará aberta a Sessão, a hora do início dos trabalhos após verificado pelo Primeiro Secretário no Livro de Presença o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 1º Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardara quinze (15) minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independará de aprovação.

§ 2º Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após leitura da ata e do Expediente, a fase reservada ao uso da Tribuna.

§ 3º Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de quinze (15) minutos, o Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se ata do ocorrido que independará de aprovação.

§ 5º As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da maioria absoluta dos vereadores passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente constando em ata os nomes dos ausentes.

SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 71. O Expediente é parte da Sessão com duração improrrogável de trinta minutos, é destinada à votação da Ata da Sessão anterior, à leitura das correspondências e documentos em geral recebidos e anúncio da Ordem do Dia da Sessão.

§ 1º O Vereador poderá apresentar retificação à Ata e a retificação, se aceita, constará na Ata da Sessão em curso.

§ 2º Para que as correspondências, requerimentos ou matérias sejam incluídas no Expediente é necessário que sejam protocoladas até 16 horas do dia da Sessão Ordinária, salvo acordo de Líderes.

§ 3º As correspondências recebidas serão apenas anunciadas a origem e o resumo do conteúdo, sendo que se algum Vereador estiver interessado as mesmas ficarão a disposição na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 4º Os requerimentos por escritos dos Vereadores serão lidos na íntegra.

§ 5º Durante o Expediente os assuntos serão tratados na seguinte ordem:

I – discussão e votação da Ata da Sessão Ordinária e havendo Ata de Sessão Extraordinária;

II - leitura de correspondências e documentos em geral recebidos;

III – leitura dos Requerimentos por escritos dos Vereadores;

§ 6º Os projetos do Executivo deverão ser protocolados até às 17hs da quinta feira antes da Sessão Ordinária para serem incluídos no Expediente, salvo acordo de Líderes.

Art. 72. Nenhuma matéria poderá ser incluída na Ordem do Dia fora dos prazos previstos nos **parágrafos** 2º e 6º do Art. 71 **ressalvado** o acordo de Lideranças.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 73. Ordem do Dia é a fase da Sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta pelo Presidente, observados os prazos deste Regimento e terá a duração máxima de 01h00min (uma hora) ou até esgotar as matérias.

§ 1º Será realizada a verificação de *quorum* e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Verificada a falta de *quorum*, o Presidente aguardará quinze minutos antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 74. A Ordem do Dia e obedecerá a seguinte seqüência:

I – matéria em regime de urgência;

II – vetos;

III – projetos de Emenda à Lei Orgânica;

IV – projetos de lei;

V – projetos de resolução;

VI – requerimento de Vereador ou Comissão;

VII – outras matérias.

§ 1º As matérias que tratam os incisos I, III, IV para serem incluídas na Ordem do Dia deverão ser encaminhadas ao setor de protocolo, até as 17hs da quinta feira que antecede a Sessão Ordinária.

§ 2º As demais matérias para serem incluídas na ordem do dia deverão ser encaminhadas ao setor de protocolo até as 16 horas do dia da Sessão Ordinária.

Art. 75. A Ordem do Dia obedecerá a prioridade estabelecida no **artigo anterior** e só poderá ser alterada para:

I – dar posse a vereador;

II – votar requerimento do Vereador aceito pela maioria absoluta da Casa.

Art. 76. Havendo inscritos para uso da Explicação Pessoal o Presidente, abrirá o espaço nos termos **do art. 77 deste Regimento**.

SECAO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 77. Explicação Pessoal é a fase destinada a manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A inscrição para a Explicação Pessoal será realizada em livro próprio até o início da Ordem do Dia.

§ 2º O orador inscrito para Explicação Pessoal terá 00h05min (cinco minutos) para proferir o seu discurso.

§ 3º A cedência de espaço na Explicação Pessoal somente poderá ocorrer entre Vereadores do mesmo partido e quando o Vereador cedente estiver presente.

§ 4º A Explicação Pessoal terá duração máxima e improrrogável de 00h45min (quarenta e cinco minutos).

§ 5º A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

§ 6º O Vereador inscrito, que não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez, e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista.

Art. 78. Para efeito de ordem de pronunciamento nas Explicações Pessoais, será feito sorteio entre as bancadas que compõe esta casa, e o rodízio, sendo que, a bancada que usou o espaço por último, será a primeira a manifestar-se na sessão imediatamente subsequente.

Art. 79. Não havendo mais Vereador inscrito no espaço reservado para a Explicação Pessoal o Presidente encerrará a Sessão Ordinária e convocará os Vereadores para a próxima Sessão.

SEÇÃO V DOS PRAZOS DAS INTERVENÇÕES

Art. 80. Os prazos para as intervenções são os seguintes:

I – dois minutos para a manifestação durante o Expediente;

II – um minuto para a questão de ordem;

III – dois minutos para aparte;

IV – Cinco minutos para Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Os Vereadores não poderão ceder seu tempo a nenhum colega, ressalvado o disposto parágrafo 3º Art. 77 deste Regimento.

CAPÍTULO III DAS SESSOES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 81. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora.

§ 1º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através da comunicação escrita, sempre que possível a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada por escrito apenas aos ausentes.

§ 2º Para a pauta do dia da Sessão constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo expediente, nem explicações pessoais.

§ 3º As Sessões Extraordinárias terão a duração necessária á apreciação da ordem do dia.

§ 4º Não havendo Quorum para iniciar a reunião, haverá a prorrogação de quinze minutos improrrogáveis.

§ 5º Em Sessão Extraordinária não será tratado outro assunto a não ser aquele para a qual ela foi convocada, sendo seus trabalhos realizados da mesma forma que a Ordinária.

CAPÍTULO IV DAS SESSOES SOLENES

Art. 82. As Sessões Solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, a saber:

I – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – comemorar fatos históricos, dentre os quais, o aniversário do Município.

III – instalar a Legislatura;

IV – proceder entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

§ 1º As Sessões Solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na Sessão Solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviços sempre a critério do Presidente da Câmara.

§ 3º Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º Independe de convocação a Sessão Solene de posse e instalação da legislatura.

Art. 83. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com 07 (sete) dias de antecedência no mínimo que indicará a finalidade da reunião.

Parágrafo único. Na Sessão Solene, não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensando a leitura da Ata e a verificação de presença.

CAPITULO V DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 84. De cada Sessão da Câmara lavrar-se ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se refiram,

§ 2º A transcrição de declaração de voto, será feita resumidamente por escrito,

§ 3º A ata da Sessão anterior, será discutida e votada, na Sessão subsequente, sendo que estará a disposição dos Vereadores 48h (quarenta e oito horas) após o encerramento da Sessão.

§ 4º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 5º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

Aceita a impugnação será lavrada nova ata; aprovada a retificação a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorre a sua votação.

§ 7º Votada e aprovada a ata será assinada pelo Presidente e o Primeiro Secretário
Art. 85. A ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação do Plenário antes do encerramento da Sessão

Art. 86. Os anais é o retrato dos trabalhos Legislativos e devem ser organizados e arquivados pela Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Serão considerados os anais da Câmara Municipal de Carlos Gomes/RS, a gravação na íntegra, por meio eletrônico, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, bem como as demais gravações realizadas pela secretaria da Casa.

Título V Do Processo Legislativo

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 87. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I - Projetos de Lei;

II - Projetos de Resolução;

III - Requerimentos;

IV - Substitutivos;

V - Emendas;

VI - Subemendas;

VII – Pareceres;

VIII - Vetos;

IX - Indicações;

X - Moções.

Art. 88. Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, observadas as normas da técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º As proposições em que se exigem forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que o apoiarem.

§ 2º Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.

§ 3º As proposições que fizerem referência a Leis ou tiverem sido **precedidas** de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 89. Apresentada a proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação prevalecerá a primeira.

§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º No caso de identidade, considera-se prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando, a Presidência ou a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e da Defesa da Economia Popular, o seu arquivamento.

§ 4º No caso de semelhança, a proposição posterior tramitará anexa à proposição original, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 90. A Mesa manterá sistema de controle de apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora de protocolo.

Parágrafo único. Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

- I – aquela que seja idêntica à outra, já aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa;
- II – aquela, cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Art. 91. Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem Parecer das Comissões competentes.

Art. 92. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo, pelos meios ao seu alcance e providenciará sua posterior tramitação.

Art. 93. Ao final de cada ano, a proposição que não for votada será arquivada, sendo desarquivada no ano seguinte e seguirá a tramitação normal.

Parágrafo único. O Prefeito poderá solicitar, a qualquer tempo, a retirada de proposição de origem executiva, através do seu Líder Governo.

Art. 94. As proposições de origem popular, da Câmara e do Prefeito rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra Sessão Legislativa, salvo se representadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPITULO II

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 95. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

SEÇÃO I REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Art. 96. A Urgência Especial é dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 97. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I – a concessão de Urgência Especial dependerá da apresentação de requerimento por escrito e justificado, pela Mesa quando matéria de sua autoria ou por um terço dos Vereadores nas demais matérias;

II – o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da Sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III – o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV – não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V – o requerimento de Urgência Especial depende, para sua aprovação, de “quorum” da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 98. Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator especial, devendo a Sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único. A matéria, submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

SEÇÃO II REGIME DE URGÊNCIA

Art. 99. O Regime de Urgência implica redução dos prazo regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões permanentes pelo presidente, dentro de 03 (três) dias da entrada na secretaria da Câmara, independente de leitura no expediente da Sessão.

§ 2º O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 horas para designar Relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º O Relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º A Comissão Permanente terá o prazo total de 06 (seis) dias para exarar parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão Permanente ou incluído na ordem do dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

SEÇÃO III
REGIME ORDINARIO

Art. 100. A tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPITULO III
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 101. Toda matéria Legislativa de competência da Câmara de abrangência externa será objeto de Projeto de Lei, ou Decreto Legislativo, e toda matéria administrativa ou político-administrativa da Câmara será objeto de Projetos de Resolução respeitado a Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO I
DOS PROJETOS DE LEI

Art. 102. Os projetos de Leis Ordinárias, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo as normas da técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

SEÇÃO II
DA EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 103. A emenda a Lei Orgânica é a proposta de alteração, visando a adaptação as necessidades do interesse publico local e sua tramitação reger-se-á nos termos dos art. 140 e 141 dester Regimento.

SEÇÃO III
DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 104. O Projeto de Lei Complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que necessite de um detalhamento, e que foi reservada pela Lei Orgânica do Município e será aprovada por dois terços dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV
Decreto Legislativo

Art. 105. O Projeto de Decreto Legislativo que se destina à regular matéria exclusiva de competência da Câmara e de efeitos externos a essa sujeita a promulgação por seu Presidente, se constituído da seguinte forma:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;

II - cassação de mandato de Prefeito, e Vereadores, na forma prevista na legislação Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;

III - a suspensão da execução, no todo ou em parte, de Lei, Ato, Resolução ou regulamento municipal, ou qualquer de suas respectivas disposições, que tenham sido declaradas, por decisão do Poder Judiciário Estadual e transitada em julgamento, infringentes das Constituições da República ou do Estado, da Lei Orgânica ou das Leis;

IV - a concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra homenagem ou honraria, a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao município;

V - e as demais matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos.

SEÇÃO V RESOLUÇÕES

Art. 106. O projeto de Resolução destina-se a regulamentar matéria de caráter administrativo, de economia interna da câmara, sobre os quais esta deva pronunciar-se em casos concretos e serão:

I) Resoluções de Plenário, que estarão sujeitas a apreciação e aprovação do Plenário e versarão sobre:

a) destituição de membros da Mesa;

b) julgamento de recurso de sua competência;

c) concessão de licença a vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município;

d) criação de Comissão de Inquérito;

e) representação à Assembléia Legislativa sobre modificação ou mudança do nome da sede do Município;

f) Regimento Interno e suas alterações;

g) todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples atos normativos;

h) fixação dos subsídios dos Vereadores, conforme art. 29 VI da Constituição Federal;

i) criação e extinção de cargos e fixação dos seus respectivos salários, dentro da estrutura administrativa da Câmara;

j) fixação de diárias e alteração dos seus valores.

II – Resoluções da Presidência são aquelas que normatizam atos de competência exclusiva do Presidente da Câmara.

SEÇÃO VI DAS EMENDAS

Art. 107. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I – supressiva, a que manda erradicar o artigo, inciso, parágrafo ou alínea;

II – substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;

III – aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal.

IV – modificativa, a que altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo único. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

Art. 108. As emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador enquanto a matéria estiver na Comissão Permanente, salvo se de autoria do Líder de Bancada que deverá ser apresentada antes do término da discussão,

SEÇÃO VII DOS REQUERIMENTOS

Art. 109. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º Os requerimentos, quanto à competência decisória, estão sujeitos à decisão do Presidente ou sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Quanto à forma, os requerimentos serão escritos.

SUBSEÇÃO I

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE

Art. 110. Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicitar:

I – a palavra, ou sua desistência;

II – permissão para falar sentado;

III – retificação de ata;

IV – verificação de quorum;

V – verificação de votação pelo processo simbólico;

VI – a posse de Vereador;

VII – a retirada, pelo autor, ou Líder de Governo, de proposição antes de iniciada a votação;

VIII – esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

IX – a inclusão, na Ordem do Dia, de proposições em condições de nela figurar;

X – esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

XI – a requisição de documentos, livros ou explicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;

XII – a anexação de proposições semelhantes;

XIII – desarquivamento de proposições;

XIV – a suspensão da Sessão;

XV – a inserção em ata de voto de pesar ou de regozijo.

Art. 111. Será despachado imediatamente, pelo Presidente, requerimento escrito que solicitar:

I – a juntada de documentos à proposição em tramitação;

II – a inserção em ata de voto de pesar ou de regozijo;

III – as licenças a Vereadores, nos casos previstos neste Regimento Interno.

VI – autorização de liberação de diárias e adiantamento para participar de cursos, reuniões, audiências, viagem de estudo entre outros.

Art. 112. Será despachado pelo Presidente, que o fará publicar, com seu despacho, no Mural da Câmara Municipal, o requerimento escrito que solicitar a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, observado o disposto nos arts. 61 e 62 deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 113. Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicitar:

I – a prorrogação da Sessão Plenária;

II – a audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão;

III – a inversão da Ordem do Dia;

IV – o adiamento da discussão ou da votação;

V – a votação da proposição por título, capítulo ou seções;

- VI – a votação em destaque;
- VII – a preferência nos casos previstos neste Regimento;
- VIII – o encerramento da Sessão.

Art. 114. Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito à discussão, o requerimento escrito apresentado que solicitar:

- I – a realização de Sessão Extraordinária ou Solene;
- II – a constituição de Comissão Especial;
- III – moção de congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;
- IV – regime de Urgência e Urgência Especial para determinada proposição;
- VI – a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento.

SEÇÃO VIII PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Art. 115. Pedido de Providências destina-se a propor ao Poder Executivo medidas de ordem político-administrativa, bem como a execução de obras e serviços de interesse da coletividade.

Parágrafo único. O Pedido de Providências, após ser recebido, protocolado e numerado, será lido em Plenário, no Expediente da Sessão, e será remetido ao órgão a que se destina.

SEÇÃO IX DAS MOÇÕES

Art. 116. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º As moções podem ser de:

- I – Protesto;
- II – Repúdio;
- III – Apoio;
- IV – Pesar por falecimento;
- V – Congratulações ou louvor.

§ 2º As Moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente e Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

CAPÍTULO IV DA DISCUSSÃO

Art. 117. Discussão é o debate da matéria sujeita à apreciação do Plenário.

Art. 118. A Discussão pode ser:

- I – única, sobre a matéria da Ordem do Dia;
- II – prévia;
- III – especial, sobre parecer da Comissão competente que tenha opinado pelo arquivamento ou rejeição da proposição;
- IV – suplementar.

§ 1º Discussão única é a que versa sobre a matéria da Ordem do Dia.

§ 2º Discussão prévia é a que se processa sobre a matéria de Pauta no decorrer da Sessão que nela permanece e durante a qual são recebidas emendas de Plenário.

§ 3º Discussão especial é a que se verifica sobre parecer da Comissão competente que conclua por inconstitucionalidade de proposição ou seu arquivamento.

§ 4º Discussão suplementar é a que se realiza sobre substitutivos em projetos ou matérias complexas.

Art. 119. Toda Discussão encerra-se com o esgotamento dos prazos regimentais.

Parágrafo único. Esgotada a Discussão, se houver emendas, serão elas submetidas à apreciação da Comissão Competente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, salvo se tratando de matéria urgente que será suspensa a Sessão para que a Comissão Competente exare o parecer.

Art. 120. A Discussão será feita sobre a proposição em globo, exceto quando, pela sua origem e importância, exigir sua fragmentação.

§ 1º O Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulo, seção ou grupo de artigos.

§ 2º Fragmentada a proposição, para efeito de discussão, é lícito ao Vereador discursar em cada uma das partes fragmentadas em Discussão.

Art. 121. Tem preferência na Discussão:

I – o autor da proposição;

II – o relator da Comissão que opinou sobre o mérito;

III – o relator da outra Comissão;

IV – o autor do voto em separado;

V – o autor da emenda.

§ 1º Na discussão, o orador não poderá:

I – desviar-se da matéria em debate;

II – falar sobre matéria vencida;

III – usar linguagem não parlamentar;

IV – ultrapassar o prazo regimental.

§ 2º O orador, durante a discussão, não poderá ser interrompido pela Presidência, salvo para:

I – leitura e votação de requerimento de urgência relativo à segurança ou calamidade pública;

II – comunicação urgente;

III – recepção de autoridade pública, em visita à Câmara Municipal;

IV – encaminhar requerimento de prorrogação da Sessão Plenária;

V – providências sobre acontecimentos que reclamam a suspensão dos trabalhos.

Art. 122. Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para:

I – requerimento de prorrogação da Sessão Plenária;

II – questão de ordem;

III – aparte;

IV – comunicação de Líder.

Art. 123. O encerramento da Discussão ocorrerá pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Parágrafo único. Não havendo orador a se manifestar, nem sendo solicitada a palavra, a Discussão dar-se-á por encerrada.

CAPÍTULO V DO APARTE

Art. 124. Aparte é a interrupção do orador, breve e oportuna, para uma indagação, contestação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate, com a duração máxima de dois minutos.

Parágrafo único. O aparte só será permitido mediante licença do orador, descontado o tempo do orador.

Art. 125. É vedado o aparte:

I – a qualquer pronunciamento do Presidente;

II – em questão de ordem e comunicação de Líder;

CAPÍTULO VI DO PEDIDO DE VISTA

Art. 126. O pedido de vista será formulado pelo Vereador, durante a tramitação do projeto nas Comissões Permanentes e independerá de aprovação.

Parágrafo único. O prazo máximo de Pedido de Vista será de cinco dias e o projeto retornará a tramitação independentemente de apresentação de parecer, após esgotado do prazo

CAPÍTULO VII DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 127. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa e soberana.

§ 1º Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da Sessão Plenária.

§ 2º O Vereador que tiver presidindo a Sessão Plenária só terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III – quando houver empate na votação;

§ 3º Estará impedido de votar o Vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 4º O Vereador presente na Sessão Plenária não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do § 3º deste artigo.

§ 5º Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento Interno.

§ 6º Quando no curso de uma votação esgotar-se o tempo destinado à Sessão Plenária, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão Plenária será encerrada.

Art. 128. A votação será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º As emendas serão votadas uma a uma e anterior ao Projeto de Lei

§ 2º Parte da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 3º A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal, ou antes dela, quando a parte destacada for de Substitutivo Geral.

§ 4º O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

Art. 129. Os Projetos de Lei Ordinária e Complementar, Projetos de Resolução e demais matérias que necessitem ser votadas, serão votadas num único turno.

Parágrafo único. As Propostas de Emenda a Lei Orgânica Municipal, serão votadas em dois turnos, observado o disposto nos Arts. 140 e 141 deste Regimento

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 130. São dois os processos de votação: simbólico e nominal

I – o voto será Nominal:

a) na eleição e renovação da Mesa Diretora.

b) na renovação da Votação; nos termos do parágrafo 3º desse artigo;

c) nos demais casos previsto neste Regimento.

II – o voto será Simbólico nas demais votações, nos termos do parágrafo 2º desse artigo e nos termos do art. 131 deste Regimento.

§ 1º O início da votação e a verificação de *quorum* serão sempre precedidos de aviso.

§ 2º O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida, à contagem e à proclamação dos resultados.

§ 3º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

Art. 131. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis ou contrários, estes manifestados pela expressão “sim” e aqueles pela expressão “não”, obtida com a chamada dos Vereadores.

§ 1º A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição da resposta de cada Vereador.

§ 2º O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 3º Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador poderá votar.

§ 4º A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contra, constará da ata da Sessão Plenária.

§ 5º Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não a exige.

§ 6º O requerimento verbal não admite votação nominal.

Art. 132. O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e nas nominais somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 133. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Parágrafo único. Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

CAPÍTULO IX DA RENOVAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 134. Os processos de votação só serão renovados uma vez, a requerimento verbal do Vereador, imediatamente após a proclamação do resultado, aprovado pela maioria absoluta, vedada à apresentação de emenda e adiamento, sendo efetuada a renovação imediatamente.

Parágrafo único. A renovação da votação será realizada por voto nominal, nos termos do art. 131 deste Regimento.

CAPÍTULO X DO QUORUM

Art. 135. *Quorum* é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de Sessão Plenária, de Reunião de Comissão ou de Deliberação.

Parágrafo único. O *quorum* que trata o caput deste artigo é a presença da maioria absoluta dos membros que compõem a Câmara Municipal.

Art. 136. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votantes.

§ 1º Serão objeto de deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal:

I – o Plano Diretor;

II – a lei instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

III – veto;

IV – a Lei da Técnica Legislativa;

V – concessão de títulos.

§ 2º São exigidos dois terços de votos para:

I – o Código Tributário do Município;

II – o Código de Obras;

III – o Código de Posturas;

IV – o Código do Meio Ambiente;

V – deliberação de projeto de Emenda à Lei Orgânica;

VI – deliberação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, observando o disposto nos artigos 146 a 149, parágrafos e incisos;

VII – deliberação do recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, pela prática de infração político-administrativa;

VIII – cassação de mandato do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, pela prática de infração político-administrativa;

IX – cassação de mandato de Vereador;

X – Lei Complementar.

Art. 137. A declaração do *quorum*, questionada ou não, será feita pelo Presidente antes do processo de votação.

Parágrafo único. Verificada a falta de *quorum* para a votação da Ordem do Dia, a Sessão Plenária será encerrada, devendo ser descontado do Vereador faltoso parcela correspondente a Sessão Plenária, nos termos da lei.

CAPÍTULO XI DA PREFERÊNCIA

Art. 138. Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

I – Projetos de Lei em regime de urgência;

II – vetos;

III – propostas de Emenda à Lei Orgânica;

IV – orçamento.

§ 1º As emendas terão preferência na seguinte ordem:

I – substitutivo de Comissão;

II – substitutivo de Vereador;

III – substitutivo sobre Emenda;

IV – emenda de Comissão;

V – emenda de Vereador.

§ 2º Sem prejuízo das regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para o exame de qualquer proposição.

§ 3º No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à consideração do Plenário.

CAPÍTULO XII DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 139. Consideram-se atos prejudicados:

I – discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado na mesma Sessão Legislativa, salvo autorização da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – a proposição e as Emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III – a Emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV – a proposição com a mesma finalidade de outra já aprovada na mesma Sessão Legislativa Anual;

V – a proposição idêntica a outra em tramitação.

Parágrafo único. A prejudicialidade será declarada pela Mesa ou a requerimento de Vereador.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 140. Aplica-se ao projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

§ 1º As Emendas à Lei Orgânica poderão ser propostas:

I – Mesa Diretora

II – Vereadores, subscritas por 1/3 (um terço) dos vereadores.

III – Executivo Municipal

§ 2º Publicado o projeto de Emenda à Lei Orgânica, no Mural da Câmara Municipal será encaminhada para análise da Comissão de Constituição e Justiça que no máximo em 30 (trinta) dias, emitirá parecer.

§ 3º Incumbe à Comissão o exame de admissibilidade do projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e se houver, o exame das emendas apresentadas.

§ 4º Dado o parecer, a Comissão encaminhará a mesma para o Plenário.

Art. 141. O projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois turnos de discussão e será votada por duas vezes, com interstício de dez dias entre a primeira e a segunda votação, mediante o quorum de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários do projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra.

§ 2º No caso do projeto de Emenda à Lei Orgânica proposto pelo Prefeito Municipal, falará com preferência regimental, nos termos do parágrafo anterior, o seu Líder.

CAPÍTULO II DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 142. O projeto de lei será enviado ao Prefeito após a elaboração da redação final para sanção, promulgação ou veto.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do fazê-lo.

CAPÍTULO III DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 143. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 144. Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica será distribuído para a Comissão de Orçamento e Finanças para estudo.

§ 1º Após o procedimento de que trata o caput deste artigo, a Comissão de Finanças e Orçamento, terá o prazo de 30 (trinta) dias para realização de audiência pública, nos termos

estabelecidos pelo artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e recebimento de emendas pelos Vereadores.

§ 2º Realizada a Audiência Pública a Comissão que trata o § 1º dará seu parecer e o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária.

CAPÍTULO IV DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 145. Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I – da Mesa Diretora;

II – de um terço dos Vereadores;

III – de Comissão Constituição e Justiça

§ 1º A proposição de reforma ou alteração regimental, após ter sido publicada, permanecerá por vinte dias na Comissão de Constituição e Justiça para recebimento de emendas.

§ 2º No prazo improrrogável de trinta dias, a Comissão de Constituição e Justiça deverá emitir parecer sobre a proposição e as emendas.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

Do Julgamento das Contas de Exercício

Art. 146. Recebida as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências:

I – determinará a publicação do Parecer Prévio, no Mural da Câmara Municipal;

II – encaminhará o processo à Comissão de Orçamento e Finanças onde permanecerá por setenta e cinco dias, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá lhes questionar a legitimidade e legalidade.

Art. 147. Cabe a Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo referido no inciso II do artigo anterior, notificar o interessado do recebimento do parecer prévio na Câmara Municipal para, querendo, no prazo de quinze dias apresenta defesa às conclusões contidas no referido parecer, apresentando as provas que julgar necessária.

§ 1º Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo três, serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designado, em prazo não superior a três dias a contar do recebimento da defesa.

§ 2º Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados a Comissão de Finanças e Orçamento poderá requer diligências.

Art. 148. Terminado o prazo referido no inciso II do artigo 146 sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer.

§ 1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

§ 2º Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Resolução de Plenário, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§ 3º Se o projeto de Resolução de Plenário acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II - considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§ 4º Se o projeto de Resolução de Plenário não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

II - considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.

Art. 149. Findado o prazo de que trata o artigo 146, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente para a sua votação, devendo o Presidente da Câmara notificar o interessado ou seu procurador constituído para fins de sustentação oral pelo período de, no mínimo, vinte minutos.

Parágrafo único. O interessado poderá, independentemente da constituição de procurador, sustentar pessoalmente a sua defesa.

Seção II

Do Julgamento Do Prefeito Por Infração Político-Administrativo

Art. 150. O processo de perda do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas na legislação federal e local, obedecerá ao presente rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento; será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento em votação;

V - decidido o recebimento, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez;

VII - se estiver ausente no Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

VIII - decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

IX - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

X - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

XII - na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

XIII - concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações, quantas forem às infrações articuladas na denúncia;

XIV - considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XV - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato de Prefeito;

XVI - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral, o resultado;

XVII - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

XVIII - transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Seção III

Do Julgamento de Vereador Por Infração Político-Administrativa

Art. 151. O processo de perda de mandato de Vereador por prática de infrações político-administrativas seguirá o rito estabelecido no artigo anterior, observado o quorum de dois terços.

Seção IV

Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo

Art. 152. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou delegação legislativa concedida poderão ser sustados por Decreto Legislativo que será requerido:

I – por qualquer Vereador;

II – por Comissão, Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Parágrafo único. Recebido o requerimento, a Mesa oficialará ao Executivo solicitando que preste os esclarecimentos que julgar necessário, no prazo de cinco dias úteis.

CAPÍTULO VI DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 153. O Prefeito Municipal encaminhará ofício à Câmara de Vereadores comunicando seu licenciamento ou férias e esse ofício será lido em Plenário para conhecimento de todos os Vereadores.

Art. 154. A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo haver o registro em ata.

Art. 155. Durante o recesso parlamentar, a licença será encaminhada à Mesa Diretora, que comunicará os Vereadores.

CAPÍTULO VII DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

Art. 156. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada, por lei, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, obedecidos aos princípios e preceitos que regem os art. 29, V; 37 X e XI e art. 39, § 4º da Constituição Federal e o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 157. A remuneração dos Vereadores será fixada na forma de subsídio, por Resolução de Plenário, de iniciativa da Mesa Diretora, observado o disposto no art. 29, VI, alíneas e parágrafos, art. 37, X e art. 39 § 4º da Constituição Federal e o disposto na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 158. A Mesa da Câmara Municipal, ou suas Comissões, podem convocar o Prefeito, Secretários ou titulares de diretoria equivalente, diretamente subordinado ao Prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

Parágrafo único. O Prefeito, Secretário Municipal ou Diretor equivalente, independentemente de convocação, poderá comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos ou solicitar providências ao Legislativo ou às suas Comissões.

Art. 159. O Prefeito, Secretário do Município ou Diretor equivalente convocado enviará à Câmara, dois dias úteis antes de seu comparecimento, exposição em torno das informações pretendidas.

Parágrafo único. O convocado terá o prazo de, no mínimo, vinte minutos para fazer a sua exposição, atendendo exclusivamente ao assunto da convocação.

CAPÍTULO II DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art. 160. O pedido de informação escrito será formulado por vereador e terá como objetivo obter esclarecimento sobre fato determinado ocorrido na jurisdição da Administração Pública Municipal.

§ 1º O pedido será encaminhado à Mesa Diretora que, após dar conhecimento ao Plenário, no expediente da Sessão Plenária, o encaminhará ao Executivo que deverá respondê-lo no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis.

§ 2º O não atendimento do pedido de informação, ou o atendimento fora do prazo prescrito no parágrafo anterior ou a prestação de esclarecimentos falsos sujeitará o Prefeito a processo de responsabilização político-administrativo, nos termos prescritos no art. 150 e seus incisos deste Regimento, observado ainda o que dispõe o Decreto-lei 201/64.

§ 3º A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação considerado anti-regimental e que desatenda ao que determina este artigo, cabendo, desta decisão, recurso ao Plenário.

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO A ÓRGÃOS ESTADUAIS

Art. 161. A Câmara Municipal, mediante requerimento aprovado em Plenário, poderá requerer informações aos órgãos estaduais da administração pública direta e indireta situados no Município, no prazo de dez dias úteis, a contar da solicitação.

Parágrafo único. O pedido de informação previsto no *caput* deste artigo deve ser sobre fato determinado.

CAPÍTULO IV DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 162. A Câmara Municipal receberá o Prefeito, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças, observado o disposto em lei.

Art. 163. O Prefeito poderá comparecer, espontaneamente, à Câmara para prestar quaisquer esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

§ 1º Na reunião a que comparecer, o Prefeito não será interrompido, nem aparteado, durante a exposição que apresentar.

§ 2º Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem, poderão interpelá-lo.

§ 3º A cada interpelação, é reservado ao Prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.

§ 4º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

TITULO VIII DOS VEREADORES

Art. 164. Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

CAPITULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 165. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 166. São deveres do vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

- I - comparecer, à hora regimental, nos dias designados às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa, pelo não comparecimento;
- II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer;
- IV - propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;
- V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
- VI - comunicar à mesa sua ausência do Município, por período superior a 15 (quinze) dias, especificando o destino com dados que permitam sua localização;
- VII - apresentar-se nas sessões da Câmara Municipal em trajes de passeio.

Parágrafo Único: A justificativa prevista no inc. I deste artigo deverá ser submetida à apreciação do plenário.

CAPITULO II Das Faltas e das Licenças

Art. 167. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões ou às Reuniões das Comissões.

§ 1º Considera-se, para efeito de justificação de faltas, como motivo justo: doença, luto e desempenho de missões oficiais do Poder Legislativo e Executivo.

§ 2º O comparecimento do Vereador nas Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias far-se-á mediante assinatura no Livro de Presenças até o início da Ordem do Dia e participação da votação da matéria constante na Ordem do Dia.

Art. 168. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, por prazo superior a trinta (30) dias e inferior a 90 (noventa) dias, por mandato;

III - para desempenho de missão oficial da Câmara Municipal, ou do Município.

§ 1º Não perderá o mandato o Vereador, considerando-se automaticamente licenciado, se investido no cargo de Secretário Municipal, ou diretor equivalente, na estrutura administrativa do Município.

§ 2º O Vereador licenciado nos termos do Inciso I, deste artigo, a partir do 16º (décimo sexto) dia, persistindo a licença, será convocado o suplente para assumir a vaga, nos termos do art. 176 deste Regimento.

§ 3º O Vereador que estiver em missão oficial, nos termos do Inciso III, deste Artigo, terá direito a diária a ser estabelecida pela Mesa Diretora e não será computado para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso, desde que não ultrapasse o período estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 169. Os pedidos de licença serão encaminhados pelo Vereador para deliberação da Mesa Diretora mediante requerimento escrito.

§ 1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo através da Secretaria da Câmara, instruindo-o com atestado médico.

§ 2º Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Mesa Diretora.

CAPITULO III DA VACANCIA

Art. 170. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

- I – perda do mandato;
- II – renúncia;
- III – falecimento.

Art. 171. A perda do mandato de Vereador, por decisão da Câmara Municipal dar-se-á, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, mediante iniciativa da Mesa, ou de Partido Político com representação na casa, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos vereadores que compõem a Câmara Municipal.

Parágrafo único. É assegurada ampla defesa ao disposto neste artigo, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto neste Regimento Interno.

Art. 172. Perderá o mandato o vereador:

- I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no art. 166 deste regimento;
- II - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença, ou de missão oficial autorizada por este Regimento Interno;
- IV - que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões extraordinárias convocadas para apreciação de matéria urgente, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrerem durante o recesso da Câmara Municipal;
- V - que fixar residência fora do Município;
- VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII - que tiver conduta considerada como procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

§ 1º Além dos outros casos definidos neste Regimento Interno considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas de Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara de 2/3 (dois terços), mediante provocação da Mesa e o devido processo legal.

Art. 173. Considerar-se-á procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara, ou à percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;

III - perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;

IV - uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V - desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de, seus membros;

VI - comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 174. A Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de Vereador, ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos artigos anteriores, remeterá a questão para ser investigada e apreciada pela Comissão de Ética, nos termos do Art. 192 e seguintes, deste Regimento Interno

I - a Mesa dará ciência, por escrito, ao vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;

II - no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência, o vereador poderá apresentar defesa;

III - apresentada ou não a defesa, a mesa decidirá a respeito, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas;

IV - a mesa tornará pública as razões que fundamentam sua decisão.

Art. 175. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato será dirigida, por escrito, à Mesa e independerá de aprovação do Plenário.

§ 1º Considera-se, ainda, como renúncia tácita:

I – a não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II – o suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental;

III – deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa Anual, a terça parte das sessões plenárias ordinárias, salvo licença concedida ou falta justificada.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia tácita, será declarada em Sessão Plenária.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 176. A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – licenças.

§ 1º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, à Mesa que convocará o suplente imediato, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, de estar investido em cargo público, ou ter requerimento deferido pela Mesa baseado em outro motivo, o suplente que, convocado, não assumir o mandato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

§ 3º O suplente tomará posse perante o Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, exceto em períodos de recesso quando ela se dará perante a Mesa Diretora

§ 4º O suplente disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, exceto quanto à ocupação de cargos na Mesa Diretora e das Comissões participará como membro.

§ 5º Se suplente que estiver assumindo a vaga do titular licenciado, necessitar de licença saúde por mais de 15 (quinze) dias, será chamado o segundo suplente, não tendo o primeiro direito a reassumir a vaga quando cessar a licença, salvo se o titular licenciado reassumir a vaga.

CAPITULO V DA COMISSAO DE ETICA PARLAMENTAR

Art. 177. Fica criada a Comissão de Ética Parlamentar, que se reunirá sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente, aplicando-lhe, quando cabíveis, os preceitos regimentais referentes às Comissões Permanentes.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput deste artigo será formada por três membros, observada a proporcionalidade partidária se possível.

Art. 178. Compete à Comissão de Ética Parlamentar:

I - zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma neste Regimento Interno e da legislação pertinente;

II - propor projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como, consolidações, visando manter a unidade do presente Regimento;

III - instruir processos contra Vereadores e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário;

IV - dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;

V - responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

VI - manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando trocar experiências sobre ética parlamentar;

VII - assessorar a Câmara de Vereadores no estímulo à implantação e prática dos preceitos da ética parlamentar;

Art. 179. Os Vereadores designados para a Comissão de Ética Parlamentar deverão:

- I - apresentar declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Câmara, referentes à prática de quaisquer atos ou irregularidades previstas neste Regimento, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido;
- II - manter discrição e sigilo inerentes à natureza de sua função;
- III - estar presentes a mais de 2/3 (dois terços) das reuniões.

Art. 180. O Vereador que transgredir qualquer dos preceitos acima será automaticamente desligado da Comissão e substituído.

Art. 181. O Presidente da Comissão de Ética Parlamentar submeterá aos demais membros a indicação de um Ouvidor, com as seguintes atribuições;

- I - receber denúncias contra Vereador;
- II - proceder a instrução de processos disciplinares;
- III - dar pareceres sobre questões éticas suscitadas no âmbito da Comissão;

TÍTULO IX
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR
CAPÍTULO I
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 182. As Audiências Públicas são o meio de participação popular perante assuntos e matérias de relevância e serão:

- I – para tratar de assuntos gerais;
- II – para atender dispositivo legal.

§ 1º De cada Audiências Publicas será lavrado Atas contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 2º Será coletado a assinatura de todos os presentes, que será anexo integrante da Ata.

SEÇÃO I
AUDIENCIAS PUBLICAS GERAIS

Art. 183. Cada Comissão poderá requerer à Mesa a realização de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

Parágrafo único. A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de dois dias.

Art. 184. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de cinco minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

SEÇÃO II AUDIÊNCIAS PÚBLICAS LEGAIS

Art. 185. São as audiências Públicas, que atendem o dispositivo legal e serão convocadas pela Comissão competente e serão:

I – para avaliar o atendimento e cumprimento das Metas Fiscais, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar 101/2000 e serão realizadas até o final do mês de fevereiro, maio e setembro de cada ano;

II – para verificação das prioridades do Projeto de Lei do Plurianual, Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

§ 1º A Comissão Permanente competente, solicitará a Mesa Diretora a marcação da Audiência Pública, e a comunicação ao Executivo Municipal, nos termos do inciso I deste artigo, do dia e hora da realização da Audiência Pública.

§ 2º Ampla divulgação nos meios de comunicação da realização da mesma.

§ 3º Entrega de convite com recebimento as entidades representativas do Município.

§ 4º Possibilitar o acesso dos Municípios, inclusive por meio de locomoção.

§ 5º Da Audiência Pública citada no inciso I deste artigo, a Comissão competente, emitirá parecer, opinando pelo atendimento ou não das Metas Fiscais.

TÍTULO X DA INTERPRETAÇÃO, OBSERVÂNCIA E REFORMA DO REGIMENTO CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 186. Questão de ordem é toda a dúvida suscitada sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, onde qualquer Vereador poderá solicitar o uso da palavra, durante as reuniões do Plenário ou de Comissão para exigir a observância de dispositivo regimental, o que fará utilizando a expressão “questão de ordem”.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 2º Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra.

§ 3º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a três minutos.

§ 4º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Vereador, será ela resolvida pelo Presidente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão Plenária em que for proferida.

§ 5º Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, reconsideração ao Presidente ou para o Plenário, sem feito suspensivo, ouvindo-se, em ambas hipóteses, a Comissão de Constituição e Justiça, que terá prazo máximo de três Sessões Plenárias para apresentar seu parecer.

Art. 187. Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 188. As decisões sobre questões de ordem serão registradas em livro específico, e a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes.

Art. 189. Qualquer projeto de resolução modificando o regimento Interno, será depois de lido em plenário, encaminhado à mesa para opinar, que encaminhará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer.

§ 1º - A mesa tem o prazo de 30 dias para o Projeto

§ 2º - Dispensa-se dessa tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

Art. 190. O regimento Interno somente poderá ser modificado ou alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 191. Cabe recurso ao Plenário de decisão do Presidente da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Não serão conhecidos os recursos que não satisfizerem as exigências regimentais, quanto ao prazo de interposição e ao número de signatários e que não contenham justificativa adequada.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 192. Todas as proposições apresentadas e obediência as disposições regimentais anteriormente terão tramito normal.

Art. 193. A mesa providenciará a impressão deste regimento com índice alfabético e remissivo.

Art. 194. Nos dias de sessão e durante o expediente de repartição, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões, as Bandeiras Brasileira, do Rio Grande do Sul e do Município.

Art. 195. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Carlos Gomes, 23 de setembro de 2010.

Vasco....
Presidente Mesa Diretora

Vice Presidente

Secretário

VEREADORES:

